



MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE
CEP: 39.328-000

LEI Nº 010/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR LOTES DE TERRENOS
SITUADOS NESTE MUNICÍPIO.**

O Povo de Ponto Chique (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes de terrenos situados neste.

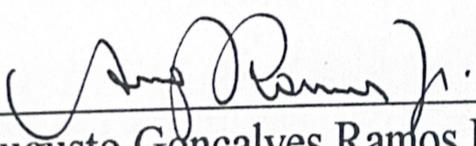
§ 1º: A doação que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita através de escritura pública, obedecendo as formalidades de praxe, tais como pagamento de ITCD junto ao Estado, taxa de expediente, lavratura e registro da escritura.

§ 2º: Todas as despesas decorrentes da transmissão correrão por conta única e exclusivamente dos donatários.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG, 10 de setembro de 1999.



Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal